

Processo n° 932/2016

Sentença n° 129/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o julgamento, foram as peças objecto de reclamação apresentadas à senhora perita que deu o seguinte parecer:

Analisando as calças, não considero que haja lustro, mas detecta-se alteração no tecido.

É difícil proceder a uma análise objectiva, porque se trata de uma alteração de cor bastante acentuada no cruzamento das costuras que poderá ser resultado da transpiração ou de alguma nódoa que tivesse sido tratada e tivesse deixado marca no tecido.

É um tecido de licra e não se vislumbram as marcas do ferro, é uma questão das marcas do tecido das costuras interiores que a lavandaria poderá retirar com vapor.

Quanto à blusa branca, o fecho está partido, o que poderá ter ocorrido no processo de limpeza. Não se vê a costura da gola a desfazer-se, como sustenta a reclamante.

Diz ainda a senhora perita que a limpeza efectuada nas peças de roupa foi a adequada, por isso não podemos culpar a lavandaria.

Dada a palavra à reclamante, diz que não concorda com a opinião da senhora perita e no seu entender as peças estão danificadas, com fundamento numa limpeza irregular.

Dada a palavra à reclamada diz que a camisola foi reprocessada uma segunda vez, por ordem da reclamante e que esta foi avisada de que a blusa era frágil e poderia ficar danificada.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em conta o parecer da senhora perita de que a limpeza foi correcta e adequada às peças de roupa, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada deverá proceder à eliminação das marcas das costuras nas calças e colocar um fecho na blusa.

Julga-se a reclamação improcedente quanto à parte restante da reclamação não abrangida pelas vertentes referidas.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 932/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. Pela representante da reclamada, foi junto ao processo um documento que consiste numa carta remetida pela reclamada à ASAE, tendo do mesmo sido entregue cópia à reclamante. O objeto do conflito refere-se a uma limpeza efectuada pela reclamada num par de calças e numa blusa em seda, entendendo a reclamante que a limpeza não ficou regularmente efectuada e que o trabalho foi mal executado. Consiste este facto numa prestação de serviços que implica conhecimentos técnicos para apreciação da sua qualidade, pelo que foi sugerida às partes a intervenção de um perito, o que foi aceite por ambas.

As partes são desde já informadas de que, em principio, o parecer do perito será seguido pelo Tribunal.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em limpeza de vestuário, para proceder ao exame directo das peças objecto de reclamação (calças e blusa), dar o seu parecer sobre a qualidade da limpeza nelas efectuadas e esclarecendo a causa das irregularidades que as mesmas apresentam.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 11 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

